



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Estrela Velha

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 1.361, DE 20 DE JULHO DE 2020.

Altera a redação do Art. 1º, da Lei Municipal nº 1.405, de 01 de julho de 2020, que Altera a Lei Municipal nº 620, de 28 de setembro de 2005, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Estrela Velha, de que trata o art. 40 da Constituição da República, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica alterada a redação do Art. 1º, da Lei Municipal nº 1.405, de 01 de julho de 2020, que Altera a Lei Municipal nº 620, de 28 de setembro de 2005, que “Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Estrela Velha, de que trata o art. 40 da Constituição da República, e dá outras providências”, que passa a vigorar com a seguinte:

Art. 1º. Fica alterada a alíquota de contribuição prevista nos incisos I, II, do art. 13 da Lei Municipal nº 620, de 28 de setembro de 2005, que fixa, respectivamente, a contribuição a cargo dos servidores ativos, inativos e pensionistas, passando a ser de 14% (quatorze por cento).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA, 20 de julho de 2020.

CECILIA MONTAGNER CEOLIN,
Prefeita Municipal.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Estrela Velha

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 1.361/2020:

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores:

É com satisfação que nos dirigimos a Vossas Excelências, e ao mesmo tempo estamos apresentando o presente Projeto de Lei, que visa à alteração da redação do Art. 1º, da Lei Municipal nº 1.405, de 01 de julho de 2020, que “Altera a Lei Municipal nº 620, de 28 de setembro de 2005, que “Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Estrela Velha, de que trata o art. 40 da Constituição da República, e dá outras providências”.

Salientamos que na referida Lei Municipal Nº 1.405, de 01 de julho de 2020, equivocadamente no Art. 1º, foi incluso o inciso III do Art. 13 da Lei Municipal nº 1.288, de 30 de outubro de 2017, o qual refere-se a alíquota patronal, que não é passível de alteração neste momento.

Portanto, justifica-se o presente projeto de lei, visando complementar e adequar a Lei Municipal Nº 1.405, de 01 de julho de 2020.

Finalmente, nos colocamos a disposição para esclarecimentos adicionais neste Centro Administrativo Municipal ou para comparecimento na Câmara de Vereadores.

Gabinete da Prefeita Municipal de Estrela Velha, 20 de julho de 2020.

CECILIA MONTAGNER CEOLIN,
Prefeita Municipal.